

REPÚBLICA

ÓRGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO CATHARINENSE

ANNO XV

FLORIANÓPOLIS

TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1920

SANTA CATHARINA

NUM. 476

O GOVERNADOR DE SANTA CATHARINA NO RIO

A Comissão Executiva do Partido Republicano Catharinense congratula-se com o exmo. sr. dr. Hercílio Luz

O que se passou na conferencia do exmo. sr. dr. Hercílio Luz e o dr. Epitácio Pessoa

Os serviços de viação elétrica no Estado

O Governador de Santa Catharina no Rio

O "Rio Jornal" ouve o Sr. Dr. Hercílio Luz sobre a sua conferencia com o Sr. Dr. Epitácio Pessoa, Ilustre Presidente da República

Rio, 8. O dr. Hercílio Luz sendo entrevistado pelo "Rio Jornal" sobre seu encontro com o dr. Epitácio Pessoa, disse que visitou o sr. Presidente da República com quem tratou de questões de portos e viação ferroviária e de colonização que, como se sabe, nesse momento representam obras com as quais o concurso federal poderá facilitar o desenvolvimento natural que Sta. Catharina deve a si mesma, isto é, trabalhos, disciplina, iniciativa dos seus filhos.

Por uma coincidência muito feliz, para mim e muito honroso, para o deserto político do patriótico Presidente da República, algumas dessas questões já tinham sido abordadas pelo próprio dr. Epitácio no seu mensageiro memorável, de modo que eu simplifiquei muito a minha resposta, apoiando a já grande parte das próprias disposições do ilustre Presidente, para não ocupar prolongadamente o tempo e a atenção preciosas do Dr. Epitácio.

Em recorte de tópicos da Mensagem que aludiam a melhoramentos que aqui vim adovgar para o meu Estado, pondo à margem desses tópicos as considerações sugeridas pelos casos pelo interesse local de Sta. Catharina.

Falei, então, ao Dr. Epitácio Pessoa sobre a questão da viação ferroviária que o meu Estado é tão mal servido.

Basta dizer que Florianópolis ainda não tem ligação nem com os Estados vizinhos, nem mesmo com o interior do próprio Estado.

Nesse sentido levei ao conhecimento do Chefe da Nação a necessidade do prolongamento da Estrada D. Thereza Christina até a Capital, cedendo com esse prolongamento duas anormalidades prejudiciais ao meu Estado; uma estrada de ferro sem porto franco, porque até agora a Thereza Christina é, a de uma Capital de Estado sem ligação com seu interior.

Esse prolongamento da Thereza Christina combinado com o ramal de Araranguá vai ligar o porto de Florianópolis à rede Sul do Brasil, facilitando o desenvolvimento, a exploração do carvão catharinense e mesmo em relação ao prolongamento da Thereza Christina.

A economia do meu Estado e a própria defesa do Brasil reclamam o prolongamento dessa via ferroviária, aliás tão necessária, e o planalto em avanço à direção das nossas fronteiras de oeste, para o que chamei a aten-

ção do dr. Presidente da República.

A viação ferroviária do Estado foi um dos assuntos de interesse que tratou com o dr. Epitácio.

Nesse sentido, o que há de ora, principalmente, a fazer, é o prolongamento da Estrada de Ferro Sta. Catharina até alto Iguaçu e consequente melhoramento desse percurso, assumido esse que a imperial viação política do Dr. Epitácio Pessoa, tratou na sua recente mensagem.

Em relação aos portos, continuou o dr. Hercílio, sobre esse tópico da propria mensagem presidencial, fundamentalmente as minhas considerações.

Em relação ao de Florianópolis, cuja dragagem é indispensável e ninguém que tenha viajado ao sul do Brasil desconhece a importância, quer comercial, quer estratégica, dupla da baía de Santa Catharina, a esse respeito.

Depois da minha exposição, foi o próprio Presidente quem bordou de lucas e patrióticas considerações e quem veio dar maior segurança de que breve o meu Estado será dotado desse grande melhoramento.

Como vê, conclui o dr. Hercílio, acredito não ter sido em vão a minha viagem ao Rio.

O Presidente Sr. Dr. Epitácio Pessoa compreende como tão inteligente unidade de patrióticos interesses deve manter a vigilância, o consumo da união para o desenvolvimento Estados.

O "Rio Jornal" termina dizendo que o dr. Hercílio Luz é um Chefe de Estado que corresponde perfeitamente à confiança do seu povo.

A «Rádio» leva, em horas, os comentários a seguir do dr. Hercílio Luz

Rio, 10. A «Rádio» ocupando-se da viagem do sr. dr. Hercílio Luz a esta capital, diz:

«É largamente sabido que o Governador de Santa Catharina se acaba, em alguns dias, nesta capital, onde veio tratar, junto ao governo federal, de interesses, de grande monta, do seu Estado. E' um facto expressivo o cairinho com que o brilhante governo, tratado de engrandecimento de Santa Catharina, vindo ele pessoalmente, empesar a sua ação energica para que mais rapidamente cresçam as possibilidades do progresso do adensado Estado sulino, mas os testemunhos que trouxeram o dr. Hercílio Luz ao Rio merecem um especial destaque.

E' levar o projeto definitivo da construção de uma grande ponte de 800 metros de extensão que, como a celebre ponte de Brooklyn, ligue Florianópolis ao Continente.

Para realizar este intento, o Governador de Santa Catharina estabeleceu

Expressivo telegrama

As exmo. sr. dr. Hercílio Luz, emírito, estadista catharinense, foi recebido hontem, pela Comissão Executiva do Partido Republicano Catharinense o seguinte e expressivo telegrama seguindo:

A Comissão Executiva do Partido Republicano Catharinense, exprimendo o unanimismo sentir da grande collectividade política que temos a honra de representar, congratula-se effusivamente com V. Ex. pelas grandes manifestações que tem recebido nessa capital por parte do mundo político e outras autoridades administrativas, felicitando-o, pelo seu patriotismo e investigativo arção em prol dos vícios interesses de nosso Estado.

*Raudino Horn
Vidal Ramos
Pereira e Oliveira
Carlos Wenthhausen
João da Silva Ramos
Durval Melchiades
Fulvio Aducci.*

ante-hontem na casa do dr. Paulo Frontin, a quem foi apresentar os projetos e as propostas que foram fornecidos para a construção da extra-ordinária ponte metálica.

Essa ponte é julgada uma grande aspiração do comércio de Florianópolis; diñi o interesse que o dr. Hercílio Luz tem pela sua rápida construção.

O dr. Frontin, cuja capacidade profissional não foi ainda posta em dúvida por ninguém, nem pelos seus adversários, esteve hontem à tarde no Palace-Hotel, em visita ao dr. Hercílio, agora fez expôr a sua opinião a respeito das propostas que veio em mãos.

Para o director da nossa Escola Politécnica, apenas duas propostas estavam em condições de serem aceitas com algumas modificações.

São as de Byington e de Germano Becker.

Sabe-se que em palestra que entree com o dr. Paulo Frontin, o Governador Catharinense declarou-lhe sentir-se afiado por ver que a opinião do Presidente do Clube de Engenharia coincidia com a sua; pois, também S. Ex. se inclinava pelas duas propostas destacadas.

O dr. Hercílio Luz combina, então, com o dr. Paulo Frontin convidar os autores das duas projectos seleccionados a alterarem os seus trabalhos de conformidade com a opinião de S. Ex., de forma a atenderem melhor as conveniências técnicas da obra com o interesse da população.

O dr. Hercílio disse que faria questão de inaugurar, antes de deixar o governo, a referida ponte.

Depois dessas alterações, o dr. Frontin apontou qual das duas se lhe afigurava melhor em condições para ser aceita pelo Estado.

Eles começo se aproximaram a construção da grande ponte de Florianópolis, que vai ser um traço eterno, o que representa a funda administração atual do Governador Catharinense.

O dr. Hercílio adia a sua visita ao Instituto Oswaldo Cruz

Rio, 10. Por motivos imprevisíveis, o dr. Hercílio Luz só pode ir com o dr. Carlos Changas visitar o Instituto Oswaldo Cruz.

Essa visita em que serão apresentados os meios da fundação da Sociedade daquele Instituto, nesse Estado, será efectuada em dia previamente combinado.

O banquete no palacete do Dr. Paulo Frontin

Rio, 9. Realizou-se, hontem, na residência do Dr. Paulo Frontin, o banquete oferecido pelo ilustre engenheiro a Dr. Hercílio Luz.

Compareceram o dr. Hercílio, Dr. Joe Collago e senhora, de Adolpho Konder e Oscar Rossi.

A festa correu encantadora.

O dr. Frontin mostrou desejos de ir a cavalo ate a cidade de Lages, para fazer estudos.

O dr. Hercílio conferencia com os directores da General Electric

Rio, 9. O dr. Hercílio Luz terá, hoje, às 14 horas uma conferencia com os directores da Companhia General Electric para tratar das linhas de straways elétricos.

O engenheiro Byington vem conferenciar com o dr. Hercílio Luz

Rio, 9. De S. Paulo, chegará na terça-feira, o engenheiro Byington, que vem conferenciar com o dr. Hercílio Luz.

A colônia catharinense vai oferecer um almoço a S. Ex.

Rio, 9. Na terça-feira, haverá, no Hotel Itamaraty, um almoço oferecido pela Colônia Catharinense ao dr. Hercílio Luz.

Alem dos catharinenses, comparecerão alguns amigos possuidores de S. Ex., entre os quais estão os Srs. Dr. Nilo Peçanha, deputado Alfredo Tonelato, ministro Guimarães, Natal, Dr. Paulo Frontin e Azevedo Amorim, redactor do "Paiz".

S. Ex. com Vírgine, conferenciará com o dr. Vandijk

Rio, 10. O dr. Hercílio Luz passou o dia em Tijucas, onde esteve o engenheiro Vandijk que tratou com ele sobre os bônus do Continente.

Tudo ficou reservado favoravelmente.

No momento da sua visita, chegaram os drs. Lauro Müller e César Bayma, tendo sido o dr. Lauro Müller apresentado a Vandijk e assistindo parte da conferencia que versou sobre os bônus elétricos.

O dr. Hercílio Luz juntou com o director da "Careta"

Rio, 10. O dr. Hercílio Luz, Dr. Carmen Collago e o Dr. Joe Collago fizeram em casa de Jorge Schmidt, director da "Careta", onde depois, estiveram os Srs. Oscar Rossi, Dr. Edmundo da Luz Pinto, coronel Simões Lopes e filha.

O dr. Eduardo Luz será o orador no almoço

Rio, 10. O dr. Edmundo da Luz Pinto será orador no almoço que na quinta-feira, alguns entusiastas oferecerão no Hotel Itamaraty, em Tijucas, a dr. Hercílio Luz.

O banquete oferecido ao Dr. Hercílio Luz promete ser sumptuoso

Rio, 10. O banquete, oferecido hoje no Derby-Clube, pela bancada charinense, ao Dr. Hercílio Luz, promete ser sumptuoso.

O banquete será para mais de 90 talheres.

O dr. Lauro Müller será o orador e o dr. Hercílio Luz responderá.

O dr. Lauro Müller trouxe ideias com o dr. Hercílio Luz

Rio, 10. O dr. Lauro Müller trouxe ideias com o dr. Hercílio Luz sobre o discurso que vai pronunciar no banquete que a bancada catharinense vai oferecer ao Governador Catharinense.

A imprensa continua a elegir o Dr. Hercílio Luz

Rio, 10. A imprensa d'aque continua a publicar artigos, entrevistas e notícias sobre o dr. Hercílio Luz. Todos os jornais são unâmes em elegir o eminentemente Estadista Catharinense.

O regresso do dr. Hercílio Luz

Rio, 10. O regresso do Dr. Hercílio Luz e sua comitiva partiu (queimado) impreterivelmente, no dia 13, devendo chegar a 16 ali, se o novo avião permitir.

PALACIO DO ESTADO

O Sr. Senador Vidal Ramos, acompanhado dos Srs. coronel João da Silva Ramos e Dr. Carlos Wenthhausen, esteve no Palacio, onda foi visitar o exmo. sr. coronel Basílio Horn, Governador do Estado, em exercicio.

As regras do voo regulam o voo, e, assim, a realização da missão

Congresso do Estado

Acta da 31^a sessão ordinária do Congresso Representative, em 8 de Setembro de 1919.

(Conclusão)

O Sr. Luiz Lacerda, No Rio de Janeiro, desde que o rei é seu devido, via para a sua.

O Sr. Ruy Júnior: Não devem ser adotados.

O Sr. Francisco A. V. Ex. estimou que este critério:

ponto de vista concorda.

O Sr. Armando Costa: Só um espírito conservador, entendo que a solidade precisa de defesa, mas não dessa defesa exagerada, que chega muitas vezes a crualidade.

O Sr. Hugo A. V. Ex. uma conciliação razoável que V. Ex. quer.

O Sr. Arthur Costa: Será um conciliação justa.

Outra entendo que tem de oferecer ao estatuto da Cidade, obedece a reclamações que outrora de escritórios de paz e que me parecem razoáveis.

O § 1º do art. 11 da lei n. 1173 de 1917 estabelece a taxa de 500 réis para os certidões de nascimentos dos herdeiros inventários.

Acentue, entretanto, que em certos inventários há quatro, cinco ou mais herdeiros que não saltem precisar o anúncio de nascimento e o escrivão é obrigado a um trabalho penoso de busca, para dar essa certidão, terminando por uma remuneração de 500 réis.

Penso que será justo elevarmos essa taxa para 1800.

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

S. S., 8 de Setembro de 1919.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1919.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A taxa a que se refere o § 1º do art. 11 da lei n. 1173 de 3 de Outubro de 1917 fica elevada a 1800.

S. S. 8 de Setembro de 1919.

Arthur Costa

O Sr. MARCOS KUNZ: combate as emendas apresentadas pelo seu colega Arthur Costa.

O Sr. ARTHUR COSTA: volta a falar e aduz novas considerações em defesa das suas emendas.

E' feita na Mesa a seguinte

Emenda no art. 4º do projeto n. 39

Redigiu-se assim o art. 4º

eficaz revogada a lei n. 1064 de 25 de Setembro de 1915, o art. 5º da lei n. 1070 de 30 de Setembro de 1915, e todas as disposições em contrário à presente lei.

S. S. S. 22-8-919.

Fábio Aducci

São aprovadas as emendas do sr. Fábio Aducci e do dr. Arthur Costa, que se referem às apelações interpostas das sentenças absolutórias sendo regredida a que ele a taxa que se refere o § 1º do art. 11 da lei n. 1173 de 3 de Outubro de 1917.

O Sr. OSWALDO OLIVEIRA usa da palavra, unicamente para declarar que votou a favor da emenda do sr. Arthur Costa por simpatia à idéia que ella em cerce, qual a de favorecer os que podem vir a sofrer uma pena injusta.

E' aprovado o art. 5º.

O dr. Fábio Aducci requer que o projeto que acaba de ser aprovado seja publicado de acordo com o vencido, antes de entrar em 3º discussão.

E' aprovado o requerimento.

E' anunciada a 3º discussão do projeto n. 34, que autoriza o governo a subvençional a empresas automóveis de Arlindo Silva.

O Sr. PLACIDO GOMES envia à Mesa o seguinte

Requerimento

Requer o adiamento por 48 horas do projeto n. 34.

S. S. S. 8-9-919.

Plácido Gomes

E' aprovado.

São aprovados em 3º discussão os projetos ns. 20 A, que trata da polícia civil do Estado;

n. 40 que trata das aposentadorias dos funcionários públicos;

n. 58, que autoriza o Poder Executivo a construir um edifício para o Fórum da Capital;

n. 62 A, que suspende a execução dos Decretos ns. 4 e 6 do município de Chapecó;

n. 71, que trata das mesas de rendas de Itajaí, São Francisco e Laguna; e

n. 72, que se refere à fabrica de cerveja de Joinville.

O Sr. Ruy Júnior (pelo ordenado) re quer que seja dado para ordem do dia o projeto n. 48, que se refere à criação do novo território em Corytiba.

O Sr. Presidente: promete atender o pedido.

Nada mais ocorrendo o Sr. Presidente designa para a sessão próxima a seguinte:

Ordem do Dia

10 de Setembro

1º Parte - Apresentação de projetos, pareceres, requerimentos, indicações, etc.

2º Parte - 1º discussão dos projetos: n. 48, que cria o território do 2º Ofício de Corytiba; n. 81, que trata da exploração de cilindros betuminosos; n. 82, que isenta de impostos a fábrica de prensar ovos em conserva; n. 83, que trata da Costa de Letter; n. 84, que trata da demarcação de terras particulares; n. 85, que trata da construção de um grupo escolar no distrito de Joinville; n. 86, que trata da construção de um predio para repartições públicas; n. 87, que trata da taxa de caes de Joinville; n. 90, que trata da destruição de insetos.

2º discussão dos projetos: n. 4, que trata das estradas do município de Chapecó; n. 44, que emite anuências no valor de 500000 Réis; n. 56, que trata da sessão de bombeiros; n. 61, que trata de estradas de ferro no Estado; n. 69, que trata de terras de marinha; n. 70, que trata da licença de crossões públicos; e n. 74, que trata do melhoria da estrada Potimaga.

3º discussão dos projetos: n. 37, que trata da construção do fórum e cadeia de Palhoça; n. 47, que trata do auxílio ao Asilo Irmão Joaquim; n. 73, que trata dos advogados provisoriamente; n. 74, que trata da coletiva da herva matte, e n. 76, que prorroga o prazo para o recebimento das declarações para o imposto territorial.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa

Emenda ao projeto n. 39

Onde convier:

A ampliação interpretativa da sentença absolvatoria, que não tiver sido proferida por unanimidade de votos, só terá efeito supressivo a respeito de réus acusados de crimes punidos no máximo, com penas de 12 ou mais anos de prisão celular.

Levantase a sessão.

S. S., 8 de Setembro de 1019.

Arthur Costa